



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 18/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026.

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica acrescido parágrafo único no artigo Art. 33 da Lei Complementar nº 3.275, de 04 de dezembro de 2020, que “Institui o Código de Posturas do Município de Novo Hamburgo”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

Parágrafo único. É proibida a instalação, montagem ou funcionamento de circos e parques de diversões itinerantes em áreas de playgrounds infantis e academias ao ar livre.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover ajuste na redação do texto do projeto, a fim de conferir maior clareza e precisão à norma proposta, restringindo expressamente a vedação de instalação às atividades de parques itinerantes e circos em áreas destinadas a playgrounds e academias ao ar livre.

A alteração busca evitar interpretações ampliativas ou divergentes que possam extrapolar a real intenção do projeto, delimitando de maneira objetiva quais atividades estarão sujeitas à restrição, impedindo que outras utilizações legítimas dos espaços públicos sejam indevidamente alcançadas pela proibição.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 2026.

Vereador Nor Boeno